



Câmara Municipal de Curitiba

CONTRATO Nº 033/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA** e a empresa **EDITORA BEM PARANÁ LTDA.**

Aos onze dias, do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio Rio Branco, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 720, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.636.520/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente e Ordenador da Despesa, **Vereador LEÔNIDAS EDSON KUZMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 857.357.799-15 e, de outro lado, a empresa **EDITORA BEM PARANÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.637.305/0001-70, com sede na Av. Cândido de Abreu, 707, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80530-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **RONEY RODRIGUES PEREIRA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 470.195.909-00, tendo em vista o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº 00273/2022 - CMC, Dispensável de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de edição e publicação dos atos oficiais em jornal impresso de grande circulação no Município de Curitiba e Região Metropolitana, de acordo com as necessidades desta Câmara Municipal, especialmente para publicações de abertura de licitações, editais, atas, comunicados, outras publicações correlatas e demais notas de interesse da Câmara Municipal de Curitiba, em conformidade com a proposta da CONTRATADA, datada em 14 de outubro de 2022, a qual faz parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse integralmente reproduzida.

1.2 A prestação dos serviços será realizada conforme detalhamento a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Publicação de atos oficiais (avisos de licitação, editais, atas, comunicados e demais notas de interesse da Câmara Municipal de Curitiba).	Centímetro x Coluna	1.000	R\$ 9,60	R\$ 9.600,00

1.3 O jornal da contratada deverá ter uma circulação mínima semanal (de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados) de 7.000 (sete mil) exemplares, sendo necessária circulação na cidade de Curitiba e Região Metropolitana, comprovados através do IVC - Instituto Verificador de Circulação, ou entidade equivalente de reconhecida competência, vedada declaração do próprio emitente ou da própria licitante.

1.4 A Contratante não ficará obrigada a requisitar a quantidade estimada, haja vista a natureza eventual das publicações. Dessa forma, a prestação dos serviços será sob demanda.

Assinado de forma digital por RONEY RODRIGUES PEREIRA:47019590900
Dados: 2022.11.11 10:05:38 -03'00'



Câmara Municipal de Curitiba

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de 04/01/2023, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/21, adstrita ao limite de valor estabelecido pelo Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A execução se dará a partir da emissão da Autorização para Prestação de Serviços pela área demandante da CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executar os serviços liberados em estrita observância às especificações e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para execução dos mesmos.

2.3 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

2.4 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.5 A extinção mencionada no item 2.4 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

2.6 A comprovação da vantajosidade econômica deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Em razão deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo anual estimado de até **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, referente à contratação da prestação de serviços, de acordo com a proposta comercial datada em 14 de outubro de 2022, pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela indicada no item 1.2 deste contrato.

3.2 Não cabe à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o respectivo valor não seja atingido durante a vigência da avença.

3.3 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 Em caso de prorrogação deste contrato, o valor consignado no item 3.1 deste termo poderá ser corrigido anualmente, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, conforme Art. 25, § 7º, c/c Art. 92, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/21, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta, tomando-se por base o índice vigente no período da eventual prorrogação.

4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço.

4.5 O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordado entre as partes.

4.6 Caso haja alteração imprevisível no custo do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

4.8 Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

Assinado de forma digital por RONEY
RODRIGUES PEREIRA:47019590900
Dados: 2022.11.11 10:05:51 -03'00'



CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Curitiba:

01.001.01.031.0008.2.203	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5.2 A despesa está prevista no Plano Plurianual, período de 2022 a 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e na Lei Orçamentária Anual de 2022.

5.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados pelos serviços efetivamente prestados e autorizados pelo fiscal do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia consecutivo, contado da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal/fatura discriminativa contendo o detalhamento da prestação de serviços.

6.1.1 Os pagamentos serão efetuados conforme a prestação e aceitação dos serviços. A prestação dos serviços será devidamente atestada pelo fiscal do contrato, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados, em conformidade com normas previstas na contratação, seus documentos anexos e no contrato;

6.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Caso a CONTRATADA seja regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA e/ou proceder a execução direta do débito.

6.4 O pagamento está condicionado à apresentação, mediante envio da documentação para abertura do processo de pagamento diretamente ao fiscal e seu suplente, por meio de correspondência eletrônica ou outra forma convencionada entre as partes, mencionando os serviços e o valor a ser pago, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

6.4.1 Nota Fiscal/Fatura (original), emitida em nome da CONTRATANTE;

6.4.2 Fatura discriminativa (original);

6.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

6.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

6.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda da União;

6.4.6 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

6.4.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

6.4.8 Extrato de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.5.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.6 Na hipótese de irregularidade das certidões relacionadas nos itens 6.4.3, 6.4.4, 6.4.5, 6.4.6 ou 6.4.7, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas e eventual rescisão do contrato.

6.7 Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidade.

Assinado de forma digital por RONEY
RODRIGUES PEREIRA:47019590900
Dados: 2022.11.11 10:06:07 -03'00'



Câmara Municipal de Curitiba

6.8 O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo servidor competente e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

6.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2 Atestar o efetivo recebimento dos serviços, bem como a qualidade dos mesmos;

7.1.3 Efetuar o pagamento ajustado;

7.1.4 Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar os serviços que lhe são afetos;

7.1.5 Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, sobre a adequação ou não dos serviços, qualidade, defeitos e correções necessárias;

7.1.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer falha ou irregularidade decorrente da execução do contrato, tais como inexatidão de publicações etc;

7.1.7 Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;

7.1.8 Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços, sempre que se fizer necessário;

7.1.9 Promover, por intermédio da Fiscalização, o acompanhamento dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, podendo rejeitar os serviços prestados e exigir o seu refazimento às expensas da CONTRATADA;

7.1.10 Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento a todas as orientações constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 00273/2022 e legislação vigente, obriga-se a:

8.1.1 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo a Câmara Municipal de Curitiba de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação decorrente dos serviços executados, sendo que o inadimplemento da CONTRATADA com referência a esses tributos, contribuições e encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento nem



Câmara Municipal de Curitiba

poderá onerar os preços ajustados para a execução dos serviços contratados, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício ou repercussão patrimonial frente aos empregados da CONTRATADA;

8.1.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da Câmara Municipal de Curitiba;

8.1.3 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor relacionada com os serviços executados, bem como quanto as obrigações relacionadas a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.1.4 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados art. 124 da Lei nº 14.133/21;

8.1.5 Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;

8.1.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidade exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

8.1.7 Realizar as publicações estritamente de acordo com o requisitado pela CONTRATANTE, sendo imprescindível a publicação na exata data solicitada, visando atender os prazos legais;

8.1.8 Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade ou irregularidade que venha a se verificar na execução dos serviços contratados;

8.1.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste contrato ou, nos casos omissos, pelo fiscal do contrato, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.10 Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato;

8.1.11 A contratada sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo a Câmara Municipal de Curitiba, representar contra a empresa a ser contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na prestação dos serviços;

8.1.12 Observar, durante a execução do serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, além de outras legislações, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;

8.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14 Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à Câmara Municipal de Curitiba, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

8.1.15 Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

8.1.16 Consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do(s) fiscal(is), desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;

8.1.17 Não transferir no todo ou em parte, a execução do serviço, objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Curitiba, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;



Câmara Municipal de Curitiba

- 8.1.18 Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- 8.1.19 Zelar pela boa e completa execução de serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da Câmara Municipal de Curitiba;
- 8.1.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofrido;
- 8.1.21 Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa dolo na execução do presente contrato, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de suas ações ou omissões;
- 8.1.22 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, bem como prestar esclarecimentos e atender prontamente às reclamações que forem solicitadas pela CONTRATANTE;
- 8.1.23 Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;
- 8.1.24 Os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade e atender às normas do Código de Defesa do Consumidor;
- 8.1.25 Fornecer endereço eletrônico para o envio dos extratos e confirmar o recebimento pela Diretoria de Licitações;
- 8.1.26 Indicar funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial à Câmara Municipal de Curitiba;
- 8.1.27 Supervisionar a execução dos serviços, independentemente da fiscalização que a Câmara Municipal de Curitiba, a qualquer tempo, venha a exercer e que ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Licitações do CONTRATANTE;
- 8.1.28 Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a CONTRATANTE, fornecendo a mão-de-obra e os meios necessários à execução dos serviços contratados;
- 8.1.29 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o comportamento moral e profissional de seus funcionários, cabendo-lhe responder por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados à CONTRATADA e/ou terceiro(s) em face da execução dos serviços.
- 8.1.30 A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, insumos, peças e acessórios, bem como qualquer outro valor adicional.
- 8.1.31 Encaminhar, sempre que solicitado, os orçamentos prévios das publicações para a devida aprovação pela Diretoria de Licitações;
- 8.1.32 Fornecer, sem ônus algum para a CONTRATANTE, a quantidade de até 03 (três) exemplares, quando houver publicação, para fins de distribuição entre os setores interessados e conferência da medida centímetros x coluna efetivamente ocupada pelo extrato publicado, devendo os mesmos ser entregues na Diretoria de Licitações, sito à Rua Barão do Rio Branco, 693, Centro, Curitiba-Paraná;
- 8.1.33 A CONTRATADA assegurará, além da publicação na versão impressa, a divulgação do mesmo conteúdo na versão eletrônica do jornal.
- 8.1.34 Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1 É vedado à CONTRATADA:

- 9.1.1 Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Assinado de forma digital por
RONEY RODRIGUES
PEREIRA:47019590900
Dados: 2022.11.11 10:06:47 -03'00'



Câmara Municipal de Curitiba

9.1.3 Negociar ou efetuar a cobrança da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE;

9.1.4 Interromper a execução da prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 As veiculações dos atos oficiais deverão ser realizadas nas páginas dos editais, atas, balanços, avisos e/ou relatórios, não sendo permitidas publicações nas páginas dos classificados, salvo orientação particular contrária.

10.2 A largura da coluna corresponde ao padrão utilizado pelo jornal na seção de Publicações Legais.

10.3 As publicações deverão ser em preto e branco.

10.4 Disponibilização das publicações em meio digital, de forma ampla e irrestrita.

10.4 Todos os serviços prestados deverão ser de qualidade. Ocorrendo a constatação de vícios ou defeitos na execução dos serviços, os mesmos serão refeitos, correndo as despesas daí resultantes por conta da contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

10.5 A empresa contratada deverá fornecer, sem ônus algum para a Câmara Municipal de Curitiba, a quantidade de até 03 (três) exemplares, quando houver publicação, para fins de distribuição entre os setores interessados e conferência da medida centímetros x coluna efetivamente ocupada pelo extrato publicado, devendo os mesmos ser entregues na Diretoria de Licitações, sito à Rua Barão do Rio Branco, 693, Centro, Curitiba-Paraná.

10.6 A CONTRATANTE enviará as matérias a serem publicadas no máximo até às 17 horas, para publicação no primeiro dia útil seguinte ao envio, ou outra data especificada no pedido de publicação.

10.7 A(s) remessa(s) da(s) publicação(ões) dar-se-á(ão) através de e-mail, devendo a CONTRATADA fornecer endereço eletrônico para tal finalidade, devendo responsabilizar-se pelo acesso diário ao referido endereço.

10.8 A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento do pedido de publicação, no prazo máximo de 03 (três) horas da solicitação via e-mail.

10.9 As publicações serão realizadas em qualquer dia da semana (de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados), conforme prévia determinação, com o objetivo de dar ampla divulgação aos atos governamentais, respeitando os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, razoabilidade e da publicidade.

10.10 Os avisos de licitação deverão ser publicados, preferencialmente, em sequência e na mesma página do jornal.

10.11 A CONTRATADA deverá realizar a diagramação e formatação dos atos a serem publicados, adequando-as ao jornal.

10.12 Antes de publicar, a CONTRATADA deve enviar ao solicitante a arte da publicação para aprovação.

10.13 Se a arte não for aprovada, a CONTRATADA deve refazer, sem custo, a arte da publicação.

10.14 Sempre que verificar inconformidade entre o texto publicado e o fornecido para a publicação, a CONTRATADA deverá repetir a publicação no dia imediatamente seguinte ao da ocorrência, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo das demais punições cabíveis.

10.15 A versão digital do jornal deverá ser disponibilizada em formato PDF. Esta exigência se faz necessária para otimizar a localização das informações e também a impressão em formato adequado à juntada da página onde conste a publicação nos autos dos processos administrativos.

10.16 A execução do objeto do contrato será acompanhada pela Diretoria de Licitações, o qual será também responsável pela sua avaliação, recebimento e aceite.

10.17 Somente aos servidores lotados na Diretoria de Licitações compete solicitar a(s) publicação(ões) da(s) matéria(s), exclusivamente, por e-mail a ser informado pela empresa vencedora após a contratação.

10.18 A CONTRATADA deverá credenciar, por escrito, junto à CONTRATANTE, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto da licitação.



Câmara Municipal de Curitiba

10.19 Durante a execução do objeto da licitação, reserva-se à Câmara Municipal de Curitiba a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no presente contrato.

10.20 Caso a empresa CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido, tão pouco apresente justificativa plenamente aceita, a CONTRATANTE se reserva o direito de cancelar a Autorização de Prestação de Serviços expedida, com a consequente rescisão do contrato, com fundamento no inciso I do art. 137 e § 1º do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado para Fiscal do Contrato, obedecendo ao disposto nas alíneas a e b, inciso I, do art. 140, bem como ao disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21;

11.2 Os serviços referentes à CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO do presente contrato serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado de Atesto de Recebimento.

11.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

12.2 A CONTRATANTE designará servidor que ficará responsável para acompanhar/fiscalizar a execução dos serviços que registrará em relatório todas as ocorrências verificadas e determinará as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/21;

12.3 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

12.3.1 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

12.3.2 Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo.

12.4 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Curitiba e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

12.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21;

12.6 A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a prestação dos serviços e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

12.7 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Assinado de forma digital por RONEY
RODRIGUES PEREIRA:47019590900
Dados: 2022.11.11 10:07:12 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- 13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6 Não mantiver a proposta.

13.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 13.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
- 13.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que superem o valor da multa compensatória;
- 13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme determina o inciso I do artigo 137, da Lei nº 14.133/21;
- 13.2.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.7 Impedimento de licitar e contratar o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- 13.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21;

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.



Câmara Municipal de Curitiba

13.6 A critério da Administração poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela Contratada e aceito pela Câmara Municipal de Curitiba;

13.7 O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada;

13.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à Câmara Municipal de Curitiba, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10 As multas poderão ser aplicadas em cumulação às penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Curitiba ou declaração de inidoneidade;

13.11 Da decisão caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato;

13.12 Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21;

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A presente contratação vincula-se à proposta da Contratada, datada em 14 de outubro de 2022.

16.2 Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 8.078/90, e alterações delas subsequentes, bem como nos princípios gerais de direito.

16.3 A troca eventual de documentos, cartas e comunicações entre as partes será feita por meio de protocolo, correspondência eletrônica e outros meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA.

Assinado de forma digital por RONEY

RODRIGUES PEREIRA:47019590900

Dados: 2022.11.11 10:07:40 -03'00'



Câmara Municipal de Curitiba

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21, e no Portal Nacional de Compras Públicas, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

PALÁCIO RIO BRANCO, em 11 de novembro de 2022.



LEÔNIDAS EDSON KUZMA
Presidente
Câmara Municipal de Curitiba
Contratante

Assinado de forma digital por RONEY
RODRIGUES PEREIRA:47019590900
Dados: 2022.11.11 10:07:54 -03'00'

RONEY RODRIGUES PEREIRA
Sócio Administrador
Editora Bem Paraná Ltda
Contratada

1ª Testemunha:

Nome:

CPF:



2ª Testemunha:

Nome:

CPF:



Termo lavrado por: Luis Henrique Contin Micheta - matrícula 2153.



CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 66

*Torna público Extratos de Contratos,
Convênios, Acordos e outros Ajustes.*

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria n.º 130, de 1º de maio de 2022, publicada em 11 de maio de 2022,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo.

EXTRATO DE CONTRATO 2022 – CONTRATO n.º 033/2022.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e EDITORA BEM PARANÁ LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de edição e publicação dos atos oficiais em jornal impresso de grande circulação no Município de Curitiba e Região Metropolitana, de acordo com as necessidades desta Câmara Municipal, especialmente para publicações de abertura de licitações, editais, atas, comunicados, outras publicações correlatas e demais notas de interesse da Câmara Municipal de Curitiba, conforme especificações contidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, datada em 14 de outubro de 2022.

Prazo: 05 (cinco) anos.

Valor anual: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Dotação orçamentária:

01.001.01.031.0008.2.203 - Manutenção da Estrutura Funcional do Poder Legislativo.

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PALÁCIO RIO BRANCO, 16 de novembro de 2022.

Luis Henrique Contin Micheta

Pregoeiro





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



O PRESIDENTE do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 404/2021,

RESOLVE:

TORNAR público o extrato de aditivo, conforme abaixo.

Aditivo nº 08/2022

Contrato nº 337/2019

Processo Administrativo nº 01-205122/2022

Concorrência Pública nº 004/2019-IPPUC

Partes: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC e Afirma Engenharia e Projetos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de Relatório de projetos executivos de infraestrutura viária para a Vila 29 de Outubro - Bairro Novo da Caximba.

Vigência: Por acordo entre as partes, o contrato fica com o prazo de vigência prorrogado do dia 12/11/2022 até o dia 10/02/2023.

Valor: Não há despesa decorrente do presente Aditivo, havendo simplesmente dilação do prazo de vigência.

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, 11 de novembro de 2022.

Luiz Fernando de Souza Jamur : Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 66

*Torna público Extratos de Contratos, Convênios,
Acordos e outros Ajustes.*

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria n.º 130, de 1º de maio de 2022, publicada em 11 de maio de 2022,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo.

EXTRATO DE CONTRATO 2022 – CONTRATO n.º 033/2022.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e EDITORA BEM PARANÁ LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de edição e publicação dos atos oficiais em jornal impresso de grande circulação no Município de Curitiba e Região Metropolitana, de acordo com as necessidades desta Câmara Municipal, especialmente para publicações de abertura de licitações, editais, atas, comunicados, outras publicações correlatas e demais notas de interesse da Câmara Municipal de Curitiba, conforme especificações contidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, datada em 14 de outubro de 2022.

Prazo: 05 (cinco) anos.

Valor anual: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Dotação orçamentária:

01.001.01.031.0008.2.203 - Manutenção da Estrutura Funcional do Poder Legislativo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PALÁCIO RIO BRANCO, 16 de novembro de 2022.

Luis Henrique Contin Micheta : Pregoeiro

Convênios

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

CONVÊNIOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 257

Torna Público o Extrato de Aditivo ao Termo de Colaboração nº 5490/05.

A FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1067/2016 e suas alterações.

RESOLVE:

Tornar público o Extrato de Aditivo ao Termo de Colaboração, Acordos e outros Ajustes.

EXTRATO DE ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 5490/05

Protocolo: 35-000469/2022

Partes: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS e o LAR INFANTIL SOL AMIGO.

Assinatura: Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Objeto: Por acordo entre os parceiros e com fulcro no §3º do artigo 50 do Decreto Municipal nº 1.067/2016, fica reajustado o valor global da parceria em 8,73% referente ao índice oficial IPCA acumulado dos 12 meses (setembro/2021 a agosto/2022) do Termo de Colaboração para a execução do Plano de Trabalho denominado **ACOLHIMENTO PROTEÇÃO E AMOR**.

Valor: Tendo em vista o pactuado na Cláusula anterior, o valor global da parceria passa de até R\$ 234.169,45 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) para até R\$ 254.612,44 (duzentos e cinquenta e quatro reais, seiscentos e doze reais e quarenta e quatro centavos) a ser repassado em três parcelas bimestrais sendo que a primeira, já repassada, no valor de R\$ 82.164,72 (oitenta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), a segunda R\$ 96.510,68 (noventa e seis mil, quinhentos e dez reais e sessenta e oito centavos) e a terceira de R\$ 75.937,04 (setenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e quatro centavos).

Dotações Orçamentárias:

2022 - 38.001.08.243.0001-6002.335043.0.1.001 6-0

2022 – 38.001.08.243.0001-6002.335043.3.1.299 6-0

Fundação de Ação Social, 16 de novembro de 2022.

Maria Alice Erthal : Presidente da Fundação de Ação Social

CONVÊNIOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 258

Torna Público o Extrato de Aditivo ao Termo de Colaboração nº 5489/04.

A FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1067/2016 e suas alterações.

RESOLVE:

Tornar público o Extrato de Aditivo ao Termo de Colaboração, Acordos e outros Ajustes.